

PORTARIA Nº 191-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Retifica o Regimento Interno do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, para o componente de Provimento e Fixação de profissionais, do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea “o” da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e art. 98, inciso II da Constituição Estadual, tendo em vista a necessidade de adequar o Art.16 do Regimento Interno do Componente do Provimento do Qualifica APS à Lei Complementar 909/2019;

RESOLVE

Art.1º RETIFICAR o art.16, do **REGIMENTO INTERNO DO COMPONENTE DO PROVIMENTO DO QUALIFICA APS**.

Onde se lê:

“**Art. 16** A cada 12 (doze) meses de atividades, o bolsista terá garantido o gozo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo para o recebimento da bolsa, de descanso das atividades de ensino e pesquisa, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.

§1º O período de trinta dias poderá ser contínuo ou fracionado em dois períodos, desde que nenhum período seja inferior a 10 (dez) dias.

§2º O período de descanso deverá ser usufruído prioritariamente nos períodos não letivos.

§3º O período de descanso deverá ser solicitado pelo profissional bolsista, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e autorizado pela coordenação de atenção básica do município e supervisor.

§4º O descanso a que se refere o caput não será passível de indenização caso não seja usufruído em todo ou em parte.”

Leia-se:

“**Art. 16:** O bolsista terá garantido o gozo de 30 (trinta) dias de descanso obrigatório por ano de participação no Programa, sem prejuízo para o recebimento da bolsa. No primeiro ano de participação, o recesso será concedido somente após 06 (seis) meses de atividade.

§1º O período de trinta dias poderá ser contínuo ou fracionado em até dois períodos de 15 dias, sendo necessário intervalo de 60 dias entre os recessos, independente se contínuo ou fracionado.

§2º O período de descanso deverá ser solicitado pelo profissional bolsista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e agendado em comum acordo entre o participante e o Gestor Municipal de Saúde. O bolsista não iniciará o descanso obrigatório sem o consentimento do gestor e a anuência do supervisor/ICEPi.

§3º O descanso a que se refere o caput não será passível de indenização caso não seja usufruído em todo ou em parte.

§4º Os participantes que foram selecionados através do Edital ICEPI Nº 007/2019, poderão usufruir do período de descanso obrigatório referente ao primeiro ano de participação no Programa até o mês de março do ano de 2021, com solicitação feita ao município até o mês de fevereiro de 2021.”

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 25 de setembro de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 613390